

Maura Soares

De: CE ES Jerónimo Emiliano de Andrade <CEes.JEA@edu.azores.gov.pt>
Enviado: 28 de fevereiro de 2023 10:48
Para: Rui Silva; Assuntos Parlamentares
Assunto: RE: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - "Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional"

Exmo. Senhor,

Conforme o solicitado na vossa comunicação infra vimos apresentar as seguintes sugestões relativamente ao teor da proposta de parecer do Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII, no que concerne aos artigos a seguir mencionados:

Artigo 3.º, alínea k): sendo o plano de escola um documento relevante para o funcionamento das unidades orgânicas sugere-se que o mesmo esteja melhor explicitado nomeadamente no que diz respeito aos aspetos que devem estar contemplados no mesmo.

Artigo 17.º, número 3: Sugere-se clarificação

Artigo 67.º: propõe-se que a designação deste artigo seja: Classificação da Dimensão das Unidades Orgânicas.

Ainda neste artigo, no n.º 2, deveriam ser contempladas as seguintes modalidades de ensino: Programa Reativar/Ensino Recorrente por Blocos Capitalizáveis (trata-se de modalidades de ensino ministradas em regime noturno, ou fora do espaço da UO) assim como os cursos de formação vocacional, modalidades que implicam um acréscimo de tarefas diferenciadas para o conselho executivo.

Artigo 72.º, número 3: sugere-se a clarificação da parte referente a este artigo, nomeadamente "desde que no último concurso interno (???), tenham sido opositores ao quadro da Unidade orgânica".

Artigo 73.º, número 4: De acordo com o artigo o conselho executivo prorroga funções até 30 de setembro do ano escolar seguinte, esta calendarização provoca problemas de distribuição de serviço e de gestão escolar que afeta diretamente os elementos do conselho executivo que cessam funções bem como os que iniciam funções assim como aos colegas que temporariamente terão de garantir estes horários temporariamente. Esta situação pode acarretar prejuízo para os alunos, na medida em que não há coincidência entre a mudança de elementos do órgão de gestão e o final do ano letivo.

Artigo 81.º, número 1: sugere-se que o secretariado do conselho administrativo fique a cargo do coordenador técnico ou chefe dos serviços de administração escolar, uma vez que este elemento se encontra melhor habilitado ao nível de processos administrativos e contabilísticos.

Artigo 89.º, número 2: a referência ao termo "rotativo" pode não se revelar benéfica colocando em causa a continuidade pedagógica e o conhecimento existente das situações específicas de cada aluno em muitos casos complexos.

Artigo 100.º, número 2 - sugere-se a definição dos termos em que tal pode ocorrer.

Relativamente ao teor do artigo 97.º fica a dúvida de onde se encontram enquadradas as funções da atual equipa multidisciplinar de apoio socioeducativo anteriormente prevista no artigo 97.º do DLR N.º 13/2013/A, nomeadamente no que concerne às medidas no âmbito da ação social escolar, sua composição e finalidades.

Com os melhores cumprimentos

Vítor Freitas

Presidente Conselho Executivo



Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Enviado: 14 de fevereiro de 2023 15:26

Assunto: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII - "Regime Jurídico de Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional"

ATENÇÃO: Este email tem origem fora do domínio Educação do Governo Regional dos Açores. Por favor, não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e tenha a certeza de que o seu conteúdo é seguro.

Exmo(a). Senhor(a)

Presidente do Conselho Executivo,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais de remeter a V. Exa o ofício e iniciativa sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar


Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666

 www.alra.pt



 Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.